

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 157/2022

Recorrente: ~~CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: BRUNA ALMEIDA SANTOS. OAB/SP Nº 443.885. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00015642/2021-05, pertinente ao Auto de Infração no 1162/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 86085078-FL-09), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 07/01/2022 (doc. SEI 77520789). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da doura Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.~~

Brasília/DF, 12 de maio de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

## PORTARIA Nº 353, DE 09 DE MAIO DE 2022

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017;~~

~~CONSIDERANDO os processos que tem por escopo apurar supostos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, resolve:~~

~~Art. 1º Prorrogar o Processo Administrativo de Responsabilização — PAR nº 12/2021-SES/DF, SEI nº 00060-00159612/2021-27 por mais 60 (sessenta) dias a partir do dia 13/05/2022.~~

~~Art. 2º Prorrogar o Processo Administrativo de Responsabilização — PAR nº 13/2021-SES/DF, SEI nº 00060-00159607/2021-14 por mais 60 (sessenta) dias a partir do dia 13/05/2022.~~

~~Art. 3º Prorrogar o Processo Administrativo de Responsabilização — PAR nº 14/2021-SES/DF, SEI nº 00060-00159590/2021-03 por mais 60 (sessenta) dias a partir do dia 13/05/2022.~~

~~Art. 4º Prorrogar o Processo Administrativo de Responsabilização — PAR nº 15/2021-SES/DF, SEI nº 00060-00159599/2021-14 por mais 60 (sessenta) dias a partir do dia 13/05/2022.~~

~~Art. 5º Prorrogar o Processo Administrativo de Responsabilização — PAR nº 17/2021-SES/DF, SEI nº 00060-00159575/2021-57 por mais 60 (sessenta) dias a partir do dia 13/05/2022.~~

~~Art. 6º Prorrogar o Processo Administrativo de Responsabilização — PAR nº 18/2021-SES/DF, SEI nº 00060-00159567/2021-19 por mais 60 (sessenta) dias a partir do dia 13/05/2022.~~

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 18 DE MAIO DE 2022

~~O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve:~~

~~Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos, DROGARIA B E B LTDA ME Licença Sanitária nº: FAR-0012518/2022, Autorização nº: 1295/2022, CNPJ: 12.028.058/0001-22, Endereço: QS 402 CONJUNTO B LOTE 01 LOJA 04 – SAMANBAIA DF; DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA, Licença Sanitária nº: FAR-00855-16 Autorização nº: 1293/2022, CNPJ: 18.824.134/0023-06 Endereço: QNN-01 CONJUNTO G LOTE 14 CEILÂNDIA NORTE DF; DROGARIA INOVA PHARMA LTDA Licença Sanitária nº: FAR-00124-19, Autorização nº: 1294/2022, CNPJ: 44.766.157/0001-06, Endereço: QR 209 CONJUNTO B LOTE 10 – SANTA MARIA DF. Para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.~~

~~Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.~~

ANDRÉ GODOY RAMOS

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE****FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, a Presidente abre os trabalhos da 60ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Denise Rodrigues Parreira, representante da Secretaria de Estado de

Economia do Distrito Federal e presidente do CAFDCA; Grazielle Lima Nogueira, como representante do Gabinete do Governador; Daise Lourenço Moisés, como representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social – CEPAS/DF; João Donadon, como representante da Casa de Ismael – Lar da Criança; e Susana Cecília Lavarello Mintegui, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (infância e adolescência); Demais participantes: Luiza Arcângela de A. Carneiro - UNGEF; Gustavo Henrique da Silva Camargos – Conselho Tutelar de Planaltina II; Josimar Almeida de Sousa – Secretário Executivo do CDCA/DF; Marina Maria Ventura Peixoto, João Paulo Carvalho Vinhal e Débora Caroline Jardim da Costa – DIPROJ/SECDCDA. Item 1. Processo SEI nº 00417- 00039224/2018-39. Instituição: Associação Brasileira De Assistência às Famílias De Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE. Projeto: Reestruturação Abrace: Ampliação e reforma na sede da Abrace (Edital nº 05/2018). Apresentação do Parecer. O Conselho toma conhecimento do Parecer SEI-GDF nº 2/2022 - SEJUS/CDCA/CAFDCDA, em resposta ao questionamento da instituição quanto à viabilidade de execução do projeto, tendo em vista que o Termo de Fomento (MIROSC) nº 17/2020, com vigência compreendida entre 09/05/2020 e 09/08/2020, não foi executado por a instituição não ter apresentado documento comprobatório de abertura de conta no Banco Regional de Brasília - BRB. O parecer se manifesta pela inadmissibilidade da celebração de novo Termo de Fomento, ou prorrogação, e reconsideração de deliberações anteriores em contrário, uma vez que o projeto não iniciou sua execução à época devida por descumprimento de obrigação por arte da OSC, mesmo em meio às diversas tentativas por parte da Administração Pública de obter da instituição o referido documento, não cabendo aplicar neste caso concreto a prorrogação de ofício. Ademais, pedido de prorrogação do Termo, conforme Art. 55, da Lei nº 13.019/2014, é intempestivo, uma vez que deveria ter sido apresentado com, no mínimo, trinta dias de antecedência da data de encerramento. Tal posicionamento tem fundamento na Lei 13.019/2014, Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA, Resolução Normativa nº 70, de 11 de dezembro de 2014, e no Princípio da Autotutela. O Conselho delibera por acatar o parecer, que vai assinado pelos presentes, retificando qualquer decisão anterior em contrário. Item 2. Processo SEI nº: 00417- 00038291/2018-36. Associação Positiva de Brasília - APB. Projeto: Enraizando (Edital nº 05/2018). Aprovação de Plano de Trabalho corrigido e pedido de suplementação de recursos. Trata-se de projeto apresentado em face do Edital de Chamamento Público nº 05/2018 - CDCA/DF, o qual encontra-se sobrestado pela UNGEF para cumprimento das recomendações emitidas pela Controladoria Setorial da Justiça. Após sanadas as pendências processuais, a UNGEF identificou incorreções no Plano de Trabalho. Assim, a instituição fora notificada para apresentar novo Plano de Trabalho e, na oportunidade, solicitou alterações no plano de aplicação e suplementação de recursos, justificando que, devido às taxas crescentes de inflação e do lapso temporal entre a apresentação do projeto e início da execução, os valores anteriormente apresentados tornaram-se inexequíveis. Dessa forma, o Conselho toma conhecimento do Parecer Técnico nº 610/2022 - SEJUS/CDCA/SECDCDA/DIPROJ, o qual informa que a instituição realizou as alterações de ordem técnica solicitadas. Quanto ao item 3.1 do referido Parecer, o qual informa sobre a alteração dos valores de diversos itens, o Conselho delibera por aprovar tais alterações. Quanto ao item 4 do referido Parecer, o qual informa o aumento de R\$ 98.812,92 (noventa e oito mil oitocentos e doze reais e noventa e dois centavos) no valor total do projeto, o Conselho delibera por aprovar tal suplementação. Por fim, o Conselho delibera por aprovar o novo Plano de Trabalho. Item 3. Processo SEI nº 00400- 00053294/2020-49. Instituição: Instituto Comunidade - Educação e Cidadania. Projeto: Estamos Juntos (Edital nº 01/2020). Possível irregularidade na execução. O Conselho toma conhecimento do Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFDCA/DIPREST, o qual encaminha Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, onde a Comissão Gestora informa de possível irregularidade quanto à execução do Plano de Trabalho e solicita ao CAF autorização para requisitar à OSC a apresentação de documentação que comprove a execução da despesa. O Conselho delibera, neste caso concreto, por solicitar à instituição que apresente Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, conforme Arts. 60 e 62 do Decreto Nº 37.843/16, do que fora executado até o momento. Contudo, o Conselho ressalta que, assim como o CAF, os gestores e a Comissão Monitoramento e Avaliação têm legitimidade para solicitar às instituições todo e qualquer documento que sirva para embasamento de pareceres e relatórios relativos à execução da parceria. Item 4. Processo SEI nº: 00400-00013871/2019-26. Instituição: Associação Beneficente Cristã Mãos Solidárias. Família Feliz (Captação - Edital nº 18/2018). Aprovação de Plano de Trabalho definitivo e liberação dos recursos captados. Trata-se de projeto apresentado em face do Edital de Chamamento Público nº 18/2018-CDCA/DF para a captação de recursos. Após finalizada a captação, a Instituição foi convocada para apresentar Plano de Trabalho definitivo e documentação de habilitação. Assim, o Conselho toma conhecimento do Parecer Técnico N.º 614/2022 - SEJUS/CDCA/SECDCDA/DIPROJ o qual informa que a instituição realizou as alterações de ordem técnica solicitadas. Quanto ao item 1.2 do referido Parecer, o qual informa que a instituição não apresentou alvará de funcionamento, justificando a ausência do documento pelo fato de a instituição funcionar em área não regularizada, o Conselho delibera por notificar a instituição para que apresente laudo técnico de Engenheiro Civil, ou laudo da Vigilância Sanitária, ou laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ou outro documento emitido por órgão público que comprove o regular funcionamento da instituição. Quanto ao item 4 do referido Parecer, onde informa sobre as alterações realizadas pela instituição na duração do projeto, aumento no número de atendimentos, no objeto, nos objetivos específicos, metas, metodologia e a retirada da aquisição de bens de consumo, o Conselho delibera por aprovar tais alterações. Quanto ao item 4.8 do referido parecer, o qual informa que a instituição alterou o quadro de recursos humanos e que a forma de contratação dos cargos de coordenador, assistente administrativo e do auxiliar administrativo se dará através de Sociedade Empresária Individual, o Conselho delibera por solicitar que a instituição altere a forma de contratação desses profissionais para CLT ou MEI, devido à natureza do trabalho a ser desempenhado. Ainda, o Conselho delibera que deverá ser alterado o nível de escolaridade do cargo de Coordenador, de Nível Médio para Nível Superior. Item 5. Processo SEI nº: 00400-00027111/2022-00. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Subsecretaria do Sistema Socioeducativo. Projeto Governamental:

Fortalecimento do atendimento socioeducativo em meio aberto – mobilidade e acessibilidade. Aprovação de Plano de Trabalho. O Conselho toma conhecimento do projeto apresentado pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, cujo objeto é a aquisição de 15 veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo sedan, destinados às Gerências de Atendimento em Meio Aberto - GEAMAs da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. O projeto se insere no Programa de Atenção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa – SEJUS, aprovado pela Resolução de Registro nº 116 de 14/01/2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 17 de 26/01/2021, com o custo total de R\$1.296.000,00 (um milhão duzentos e noventa e seis mil reais). O projeto teve seu mérito aprovado pela Comissão de Políticas Públicas do CDCA em sua 1ª Reunião Extraordinária. O Conselho toma conhecimento, também, do Parecer Técnico N.º 615/2022 - SEJUS/CDCA/SECDCAD/DP/PROI, o qual informa que todas as alterações de ordem técnica solicitadas foram realizadas. Assim, o Conselho delibera por aprovar o Plano de Trabalho e encaminhá-lo à Plenária para aprovação da descentralização dos recursos. Item 6. Processo SEI nº: 00400-00029259/2022-71. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Subsecretaria de Administração Geral. Solicitação de complementação de recursos de emenda parlamentar para construção da sede do Conselho Tutelar de Planaltina. O Conselho toma conhecimento do Despacho - SEJUS/SUAG nº 000.000,00 qual informa que fora destinada a Emenda Parlamentar N.º 00519.01 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Construção da Sede do Conselho Tutelar de Planaltina II, contudo, aquela Subsecretaria estimou que, para a construção da sede, haverá um custo aproximado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o que impossibilita o prazo para execução neste exercício financeiro de tal emenda parlamentar. Assim, a Subsecretaria solicita ao CAF que autorize a descentralização do aporte financeiro complementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do Programa de Trabalho 14.243.6211.3009.0001 a fim de suplementar o valor da contratação. O Conselho toma conhecimento, ainda, do Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFDCA, que informa não haver disponibilidade orçamentária no referido Programa de Trabalho, sendo necessário que o Conselho autorize o remanejamento do valor de outro Programa. O Sr. Gustavo, conselheiro tutelar, manifestou-se explicando sobre a importância da construção da sede do Conselho e informando que a licitação não pode prosseguir sem a devida complementação. Dessa forma, o Conselho delibera por solicitar a inclusão ao presente processo do devido Plano de Trabalho, que deverá ser apresentado à Comissão de Políticas Públicas para aprovação do mérito e ao CAF para deliberação. Item 7. Processo SEI nº: 00400-00029421/2022-51. Ofício-Circular Nº 23/2022/CONANDA (Captação de recursos). O Conselho toma conhecimento do Ofício-Circular Nº 23/2022/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH o qual informa da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0033787-88.2010.4.01.3400, a qual declara a nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução CONANDA n.º 137/2010 e determina que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente se abstenha de disciplinar a Distribuição de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do adolescente por meio de captação direta de recursos por particulares ou por meio de doações vinculadas até que sobrevenha permissão veiculada em lei formal, mantendo, contudo, todos os atos praticados por aquele Conselho que tenha por fundamento a mencionada Resolução até a presente data. O Conselho ressalta que o tema está sendo tratado no âmbito da Comissão de Legislação. Item 8. Elaboração de modelo de diagnóstico dos Editais 01/2020 e 02/2020. O Conselho delibera que a minuta do formulário com os indicadores relativos ao público atendido pelos projetos executados em face dos Editais 01/2020 e 02/2022 será apresentada em próxima reunião ordinária. Item 9. Processo SEI nº: 00400-00008792/2021-18. Informe: planilha mensal detalhada da execução dos recursos do FDCA/DF. O Conselho toma conhecimento do Memorando Nº 10/2022 - SEJUS/UNGEF/COORFDCA/DIEIX o qual encaminha as representações gráficas referentes às execuções do FDCA/DF, atualizadas até o mês de maio de 2022, as quais foram apresentadas em reunião. O Conselho acolhe a nova forma de apresentação, conforme solicitado em sua 59ª Reunião Ordinária, e solicita que a Unidade mantenha a partir de agora o informe mensal em planilhas e gráficos. Item 10. Informe: Aprovação de prestação de contas e aprovação de prestações de contas com ressalvas. O Conselho toma conhecimento da aprovação da prestação de contas dos seguintes projetos: 0417-000516/2015, Instituição VIVER - Associação Dos Voluntários Pró-Vida Estruturada, "Cultura é Viver de Verdade" (Termo Simplificado De Convênio Nº 18/2016); 0417-002006/2016, OSC Casa De Ismael - Lar Da Criança, "Construmais" (Termo de Colaboração nº 012/2017); 0417-000264/2017, OSC Associação Cristã De Moços De Brasília, "Reformando Espaços, Transformando Vidas" (Termo de Colaboração nº 37/2018); e aprovação com ressalvas da prestação de contas dos seguintes projetos: 00417-00038610/2018-11, OSC Casa De Ismael - Lar Da Criança, "DIGAECA – Direitos Garantidos Pelo ECA" (Termo de Fomento nº 01/2020); 0417-000348/2017, OSC Associação Cultural Música e Cidadania, "Tocando e Realizando Sonhos" (Termo de Colaboração nº 35/2018); 0417-000351/2017, OSC Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatia- ABRACE, "Reestruturação Abrace: Aquisição De Equipamentos para a Central de Doações da Abrace" (Termo de Colaboração nº 20/2018). A UNGEF informa que após comunicação da aprovação de contas dos projetos ao CAF, a própria Unidade irá arquivar os processos. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às dezessete horas e quarenta e seis minutos, e eu, Débora Caroline Jardim da Costa, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. Denise Rodrigues Parreira, Presidente do Conselho de Administração do FDCA/DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 13, DE 17 DE MAIO DE 2022

Processo: 00070-00003258/2021-40. Interessado: Geraldo Damiano da Silva (Maggiore). Assunto: Auto de Infração. Recurso Administrativo ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1608/2020. PENALIDADE DE MULTA. DECRETO Nº 38.981/2018. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. COM SUGESTÃO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, PARA CONVERTER A MULTA EM ADVERTÊNCIA. Considerando a Nota Jurídica nº 213/2022, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta e considerando Parecer Técnico elaborado pela Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, cujos argumentos estão amparados pela Lei Distrital nº 4.885/2012, ACOLHO as razões apresentadas pelas áreas técnicas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir para RECEBER o recurso interposto pelo interessado, por meio do processo 00070-00003258/2021-40, haja vista sua tempestividade. Quanto ao mérito, DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, e converto a pena de multa pecuniária em advertência. Publique-se. Encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

Brasília/DF, 17 de Maio de 2022  
CANDIDO TELES DE ARAÚJO  
Secretário de Estado

## CONSELHO DE REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Às nove horas e quinze minutos (09h15min) do dia doze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (12/05/2022), por meio de videoconferência pelo link: [meet.google.com/vyj-iuxm-igp](https://meet.google.com/vyj-iuxm-igp), considerando os cuidados necessários em relação à pandemia pela COVID-19 e a recomendação de evitar a realização de reuniões presenciais a fim de reduzir a possibilidade de contágio da doença, reuniu-se o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, instituído pela Lei Distrital nº 5.346, de 20 de maio de 2014, com Regimento Interno estabelecido pelo Decreto Distrital nº 35.775, de 3 de setembro de 2014, conforme a seguinte pauta: I) abertura dos trabalhos pelo Presidente do COREG; II) verificação de quórum; III) ordem do dia. O Conselheiro suplente da SEAGRI, substituto regimental do Presidente do COREG, MARCELO PEREIRA TASSINARI, declara aberta a 4ª Reunião Ordinária do ano de 2022. Verifica-se que o quórum foi atingido com a presença dos Conselheiros MARCELO PEREIRA TASSINARI pela SEAGRI, que presidirá esta reunião, RAMON BEZERRA GOMES pela SEGOV, FABIANA DI LUCIA pela TERRACAP, MARCOS DE LARA MAIA pela EMATER-DF e ALEXANDRE CENCI pela FAPE-DF. As conselheiras MÔNICA REGINA PERES pelo CRDRS, CARLIENE DOS SANTOS OLIVEIRA pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais justificaram problemas técnicos com a internet, o que impossibilitou a participação nesta reunião. O Presidente em exercício agradecendo a presença de todos, passou à Ordem do Dia, o Conselheiro ALEXANDRE CENCI solicitou a palavra para ler o Ofício nº 42/2022 da FAPE/DF referente ao conflito agrário, que aconteceu no dia 30/04/2022, referente a invasão de gleba rural produtiva no Núcleo Rural do Rio Preto. Após a leitura, o Conselheiro relatou o processo administrativo 0070-002457/2011 - Marlene Alves Viana, apresentando parecer favorável à aprovação, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome da interessada, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. O Conselheiro MARCOS DE LARA MAIA relatou o processo administrativo 0070-001341/2013 - Sérgio Chacon, apresentando parecer favorável à aprovação, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome do interessado, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. A Conselheira FABIANA DI LUCIA relatou o processo administrativo 00070-00003248/2019-90 - Adelino Ramos Ribeiro dos Santos, apresentando a baixa em diligência do processo para esclarecimentos quanto a correta numeração da chácara em questão, sendo acompanhada pelos demais Conselheiros. O Presidente em exercício MARCELO PEREIRA TASSINARI passou a presidência a Conselheira FABIANA DI LUCIA, da TERRACAP, e relatou os processos administrativos 0070-000769/2014 - Ricardo de Aguiar Attuch, 0070-002020/2011 - Dilton Alves de Andrade, 0070-000672/2012 - Vicente Domingos da Glória e 0070-001887/2012 - Kiwamu Maeda, apresentando pareceres favoráveis à aprovação, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome dos interessados, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. A Conselheira FABIANA DI LUCIA devolveu a presidência ao Conselheiro MARCELO PEREIRA TASSINARI. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente em exercício encerrou a reunião às nove horas e cinquenta e seis minutos (09h56min) e determinou a lavratura da presente ata, que vai assinada por mim, CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO, Secretária Executiva do COREG e por todos os Conselheiros presentes. Brasília/DF, 12 de maio de 2022.